



**ESCLARECIMENTO 15 - Credenciamento n. 1/2020**

Prezada,

Informamos que a disposição de profissionais em quadro societário disposta na cláusula 5.4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, não se restringe somente a processos em tramitação e sim a totalidade do objeto descrito na cláusula 1.1 do Projeto Básico do presente certame, o qual transcrevemos abaixo:

“1.1 O presente projeto básico visa à **Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados no contencioso trabalhista, em consultivo e em demanda parecerista** de acordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados em contencioso trabalhista, em consultivo e em demanda parecerista, consistindo em prestação de serviço de promoção e acompanhamento, sem exclusividade, de feitos judiciais de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, de natureza trabalhista, quer em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, em trâmite na justiça do trabalho, federal, estadual ou municipal, em matéria trabalhista, bem como, assessoria em matéria trabalhista e consultiva (com expedição de parecer, quando necessário), assessoramento em negociações e dissídios coletivos, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações que serão definidas neste projeto básico.

Ademais, esclarecemos ainda que disponibilizar apenas um advogado, não será suficiente para atender as demandas do Conselho no que concerne a produção de pareceres que serão solicitados, das consultas a serem realizadas ao profissional e ainda, que a quantidade de advogados mencionados, a saber, 1; não poderia atender a necessidade de demandas de audiência no mesmo dia em todo estado e ainda atender as já mencionadas demandas pareceristas, dentro do prazo requisitado pela administração, conforme cláusula 3.4 do Projeto Básico.

Por fim, saliente-se ainda a necessidade de elaboração de relatório mensal das demandas acompanhadas e seus respectivos andamentos.

Atenciosamente,



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
**CREMERJ**

---

**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimento Edital de Credenciamento 001/2020

**De:** XXXXXXXXX

**Para:** <licitacoes@crm-rj.gov.br>

**Data:** 19-08-2020 15:43

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista a quantidade de processos ativos hoje no CREMERJ (17 na capital e 3 no interior) solicitamos o esclarecimento da necessidade de comprovar uma equipe composta por 3 advogados seniores, 3 plenos e 2 juniores com especialização, e, 2 estagiários em direito, sendo que, a quantidade real de processos seria facilmente administrada por um advogado, lembrando que o art. 30, II, da Lei 8.666/93 dispõe que:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**Att**